



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	2013/2011
Folha nº	23
Rúbrica	

CONTRATO N°. 00010/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO "C"), que entre si fazem, na qualidade de Contratante, a Câmara Municipal de Cantagalo, e, na qualidade de Contratado, Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Ruth Farah Nacif Lutterbach, nº 391, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Ocimar Merim Ladeira, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005994897-31 e portador da Cédula de Identidade nº 08.457.573-7 Detran/RJ, residente e domiciliado na Av. Sebastião Sérgio Ambre Bard, nº 102, Parque das Árvores, nesta cidade, e **AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.235.744/0001-77, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 318, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por Marlene Daflon Japor, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.275.107-00, portadora da Identidade nº 81354757-7 IFP/RJ, domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 379, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, firmam entre si, com base na Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO "C")**, de acordo com o procedimento de licitação Tomada de Preços nº 001/2018 e Licitação nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1- DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) litros de combustível (gasolina tipo "c"), de acordo com os padrões definidos na legislação vigente, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo/RJ, no exercício de 2018.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	203/2018
Folha nº	24
Rubrica	

## 2- DO PRAZO CONTRATUAL E DE CONSUMO

2.1 - Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, incidindo, para todos os efeitos, as disposições legais específicas a ele aplicáveis previstas na Lei nº 8.666/93.

2.2 - Caso não seja consumido todo combustível licitado até a data limite de 31 de dezembro de 2018, a quantidade excedente deverá automaticamente ser desconsiderada, não cabendo qualquer reparação econômica a ser efetuada em favor do CONTRATADO por parte da CONTRATANTE.

## 3- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes da prestação do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Empenho nº: 062 de 8 de março de 2018.

## 4- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os veículos da CONTRATANTE serão abastecidos de forma gradual no decorrer do exercício de 2018, diretamente nas dependências do CONTRATADO, mediante assinatura do Motorista do veículo e, posteriormente, do Monitor de Viaturas da CONTRATANTE, na respectiva nota de abastecimento, com anotação da quilometragem e placa do veículo, bem como da data do abastecimento.

4.2 - Após a data limite para consumo (31/12/2018), a quantidade do combustível não consumida será anulada, não cabendo qualquer reparação econômica por parte da CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATANTE poderá assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade do combustível, podendo, inclusive, rejeitá-lo, caso este esteja fora dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo.

## 5- DO PAGAMENTO

5.1 - A cada quinquena o CONTRATADO providenciará Nota Fiscal Eletrônica (nos termos da Lei nº 10.520/2002 - Lei nº 10.520/2002, alterada pela Lei nº 10.520/2002).



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	203/2018
Fólia nº	25
Rubrica	

Motoristas que tenham efetuado os abastecimentos e a assinatura do Monitor de Viaturas, para que seja providenciado o pagamento da mesma.

5.2 - O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome do **CONTRATADO**, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

5.3 - O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega pela mesma da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), de acordo com o determinado no item 8.2 do edital, até o consumo total do combustível licitado, ou até a data limite de consumo, que, conforme previsto no item 2.2 deste contrato, será em 31 de dezembro de 2018.

#### 6- DO VALOR

6.1 - O objeto do presente contrato, Combustível Gasolina Tipo "C", será fornecido à **CONTRATANTE**, pelo valor R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por litro, perfazendo um total de R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta centavos).

6.2 - Qualquer alteração no preço do combustível, que provoque seu aumento ou diminuição, será objeto de análise pela Administração Pública, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.3 - Devetão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a execução do fornecimento.

6.4 - Só será considerado nos preço o máximo de duas casas decimais.

#### 7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - O **CONTRATADO** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e no Edital Tomada de Preços nº 001/2018, Licitação 001/2018, seus anexos e, em especial, na proposta de preços.

7.2 - O **CONTRATADO** se obriga a iniciar o fornecimento do objeto deste contrato tão logo seja o mesmo assinado.

7.3 - O **CONTRATADO** se obriga a não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	103/2012
Folha nº	10
	rubrica

- 1 - O **CONTRATADO** se obriga a manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- 2 - O **CONTRATADO** se obriga a garantir a qualidade do combustível fornecido, segundo as exigências legais e ao disposto no edital e seus anexos, zelando pelo perfeito atendimento do objeto contratado e da boa qualidade do mesmo.
- 3 - O **CONTRATADO** se obriga a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e a qualidade do combustível fornecido.

#### DAS PENALIDADES

- 1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica o **CONTRATADO**, sujeito às penalidades abaixo:
- 1.1 - Multa, pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento), por sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.
- 1.2 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.
- 1.3 - Multa, pela inexecução parcial do presente contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 1.4 - Multa inexecução total do presente contrato: de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor integral deste instrumento contratual.
- 1.5 - As penalidades acima são aplicáveis de forma independente, de sorte que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 1.6 - O prazo para pagamento da multa pelo **CONTRATADO** é de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação feita a este pela **CONTRATANTE**. A critério da **CONTRATANTE**, e, em sendo possível, o valor será descontado da importância que o **CONTRATADO** tenha a receber, ou, caso contrário, o valor será cobrado através de inscrição municipal, mediante prévia inscrição do valor devido na dívida ativa municipal.




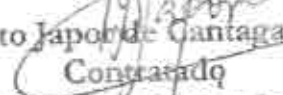
Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº	203/2018
Folha nº	24
Assinatura	

- 9.2 - Obriga-se também o **CONTRATADO** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas a ele por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital Tomada de Preços nº 001/2018 - Licitação 001/2018 e do presente contrato.
- 9.3 - Serão integradas a este contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços nº 001/2018 e seus anexos, os elementos apresentados pelo **CONTRATADO** que tenham servido de base para o julgamento da respectiva licitação, além da Proposta Comercial a ser praticada pelo mesmo, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 54 e seguintes.
- 9.4 - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência ao **CONTRATADO**, na forma da legislação vigente (art. 59 da Lei nº 8.666/93).
- 9.5 - Assegura-se a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 - Pela inexecução parcial ou total do contrato poderá ser aplicada ao **CONTRATADO**, sempre facultada a defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.7 - O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto deste contrato.
- 9.8 - O foro da cidade de Cantagalo/RJ será o único competente para dirimir e julgar quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.
- 9.9 - O **CONTRATADO** poderá ser acionado civil e criminalmente, caso as pessoas que estejam sendo transportadas em veículo da **CONTRATANTE** sofram qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau fornecimento ou má qualidade do combustível lícitado.

Cantagalo, 08 de março de 2018.

  
Câmara Municipal de Cantagalo  
Contratante  
(Ocimar Merim Ladeira - Presidente)

  
Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda.  
Contratado  
(Marilene Daflon Japor)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_